



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 125, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta, em âmbito Municipal a Lei federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 010 de 20 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de beneficiar os artistas e espaços de cultura que tiveram sua subsistência prejudicada em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a necessidade da criação de um comitê temporário de análise dos inscritos a possíveis beneficiários emergenciais da Lei Aldir Blanc;

Considerando a necessidade do cruzamento de dados de inscritos já beneficiados por outras Leis que beneficiaram pessoas físicas;

Considerando a necessidade de que o número de membros do poder público seja igual ao número de membros da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, por meio do Departamento de Cultura, executará diretamente os recursos que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, mediante os programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único: O Departamento de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto dos valores integrais a ser destinados ao Município de Saudade do Iguaçu, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu;

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

III – Acompanhar e orientar os processos necessários as providencias indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Saudade do Iguaçu;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

Membros do Poder Público

I - Willian Cemin – Gestor Cultural (Presidente) – Representante do Departamento de Cultura;

II - Cristina de Marchi – Equipe Pedagógica – Representante da Secretaria de Educação;

III - Karine Bocalon – Diretora do Departamento de Saúde – Representante da Secretaria de Saúde;

IV - Fabiane Grigoletto – Assistente Social – Representante da Secretaria de Assistência Social;

V - Eberson Moreno – Advogado – Representante do Departamento Jurídico.

Membros da Sociedade Civil:

VI - Mara Edineia Floriano – Artes Plásticas

VII - Luciana Trento – Associação do Centro Cultural

VIII - Aline Camelo – Arquiteta e Urbanista

IX - Marilene Zanela – Artes Artesanais

X - Doglas Bonfante – Festas Populares

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 3º O Diretor do Departamento de Cultura poderá expedir memorando interno para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 05 de agosto de 2020.

MAURO CENCI
Prefeito Municipal

